



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

**CONTRATO 97/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
0413/2021- ADESÃO A ATA 02/2021 - PREGÃO
ELETRONICO Nº 003/2020, SECRETÁRIA DA
FAZENDA DE PENAMBUCO – CEL/PROFISCO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E A
EMPRESA LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇO
LTDA**

O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.934.889/0001-17, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Bernardino de Lima, nº 80, no Bairro Centro, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, representado por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. SUELI MARIA BALIZA DIAS inscrito no CPF sob nº 295.822.456-20 de agora em diante denominados CONTRATANTE e do outro lado à empresa LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.477.490/0002-81, doravante denominada CONTRATADA, com sede na cidade de Serra-ES – na Avenida Acesso Rodoviário, s/n complemento quadra 11 - MOD. 01 02 E 03 quadra 12 - MOD. 01 parte galpão 05 06 07 08 E 09 SALA 33 – Bairro Terminal Intermodal da Serra ato representada pelo Sr. JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF sob nº 044.597.316-14, que fica fazendo parte integrante deste contrato, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1ª CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato aquisição eventual de equipamentos de informática, sob o regime de fornecimento imediato, conforme as especificações técnicas contantes do Termo de Referência, para atender às demandas da Secretária Municipal de Educação.

2ª CLÁUSULA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor total de R\$ 1.394.800,00 (um milhão trezentos e noventa e quatro e oitocentos reais).

2.2. Das Condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes,

JOSE FLAVIO DE
OLIVEIRA
FILHO:04459731614

Assinado de forma digital por JOSE
FLAVIO DE OLIVEIRA
FILHO:04459731614
Data: 2021.09.14 10:09:12 -03'00'





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação.

2.2.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.4. O Município de Nova Lima poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.5. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas a aquisição, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.8. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. Critério de Reajuste

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, o valor desse contrato será reajustado





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

3ª CLÁUSULA - DA DOTAÇÃO

3.1. A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são Nº 12.361.0292.2097.4.4.9052; 12.365.0331.2100.4.4.90.52; 12.365.0331.2103.4.4.90.52; 12366.0292.2104.4.4.90.52; 12.367.0292.2106.4.4.90.52 - Secretaria Municipal de Educação.

4ª CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá 12 meses de vigência a contar da data de sua assinatura.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

5ª CLÁUSULA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6ª CLÁUSULA - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

7ª CLÁUSULA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato, em especial a forma de fornecimento.

7.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos.

7.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.



JOSE FLAVIO DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA
FILHO:04459731614



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

8ª CLÁUSULA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. Observar a forma de fornecimento dos produtos.
- 8.2. Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de fornecimento dos produtos.
- 8.3. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos produtos, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade.
- 8.4. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante o fornecimento dos produtos as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 8.5. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que não satisfizer a qualidade e condições previamente contratadas.
- 8.6. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 8.7. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.
- 8.8. Entregar o objeto da licitação de forma integral. A solicitação será feita pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação. A entrega deverá ser após recebimento do Empenho.
- 8.9. A detentora dos preços registrados responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

9ª CLÁUSULA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos produtos objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento dos produtos.

10ª CLÁUSULA - DA RESCISÃO

- 10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93:





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11ª CLAÚSULA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

12ª CLAÚSULA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

12.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.2.3. - 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:



JOSE FLAVIO DE
OLIVEIRA
FILHO:04459731614

Assinado de forma digital por
JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA
FILHO:04459731614
Data: 2021.09.14 16:09:59
+0100



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

12.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Nova Lima/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

13ª CLÁUSULA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Lima, 13 de Setembro de 2021

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sueli Maria Baliza Dias**

JOSE FLAVIO DE
OLIVEIRA
FILHO:04459731614

Assinado de forma digital por JOSE
FLAVIO DE OLIVEIRA
FILHO:04459731614
Dados: 2021.09.14 10:10:11 -03'00'

**LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
José Flávio de Oliveira Filho**

